

Art. 4.º O Governo poderá fazer reingressar na actividade, no posto que lhes competiria se tivessem continuado ao serviço, os inválidos de guerra e os reformados em virtude de desastre em serviço de campanha ou de manutenção da disciplina militar ou da ordem pública, desde que, submetidos a uma junta médica, tenham sido julgados aptos.

§ único. Se, por lei geral, o acesso ao posto depender de condições especiais de promoção e o interessado não puder preenchê-las, será reintegrado na situação de reserva ou reforma, nos termos do § 1.º do artigo 2.º

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1950.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério da Marinha, a portaria publicada sob o n.º 13:144 no *Diário do Governo* n.º 79, 1.ª série, de 4 do corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a seguinte inexactidão, que deve ser rectificada pela forma indicada:

No período final, onde se lê: «As partes visíveis das embarcações consideram-se ...», deve ler-se: «As partes visíveis das armações consideram-se ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 8 de Maio de 1950.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto-Lei n.º 37:810, publicado pelo Ministério das Comunicações, Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, no *Diário do Governo* n.º 82, 1.ª série, de 8 do corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 4.º, onde se lê: «... resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 37:811, de 8 de Maio de 1950», deve ler-se: «... resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 37:810, de 8 de Maio de 1950».

Secretaria da Presidência do Conselho, 9 de Maio de 1950.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 13:155

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Oliveira do Hospital com mais um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 10 de Maio de 1950.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 13:156

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da

Organização dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, sejam entre si anexados os serviços dos registos civil e predial no concelho de Vila Flor.

Ministério da Justiça, 10 de Maio de 1950.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

Portaria n.º 13:157

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § 1.º do artigo 15.º da Organização dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, sejam entre si anexados os serviços dos registos predial e civil nos concelhos de Meda e Pinhel.

Ministério da Justiça, 10 de Maio de 1950.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 37:813

Atendendo a que a Câmara Municipal de Lisboa necessita para a construção da futura Avenida de Ceuta de uma parcela de terreno que faz parte do prédio do Estado afecto ao Reformatório Feminino de Lisboa;

Atendendo a que por esta forma se facilita a execução de uma obra de excepcional interesse para esta cidade;

Atendendo ainda a que pelo que fica exposto se justifica a cessão directa deste terreno à Câmara, mediante justa compensação, já ajustada;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Lisboa cerca de 5:850 metros quadrados de terreno do prédio do Estado situado na Rua de S. Domingos e Travessa do mesmo nome, em Benfica, onde está instalado o Reformatório Feminino de Lisboa, para a execução do troço Campolide-Benfica da Avenida de Ceuta, conforme planta publicada com este decreto-lei e que dele faz parte integrante.

§ 1.º A Câmara Municipal de Lisboa pagará a compensação de 25.050\$ no acto da assinatura do instrumento desta cessão, que só terá lugar após o cumprimento das condições acordadas no sentido de não interromper o regular funcionamento do Reformatório.

§ 2.º A Câmara Municipal de Lisboa não poderá permitir, de futuro, qualquer construção nos terrenos particulares ou camarários que ficam compreendidos entre a linha férrea e a Avenida de Ceuta, na parte em que esta fica a confinar com o Reformatório.

§ 3.º A cessão é isenta de sisa e efectivar-se-á por meio de auto assinado na Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1950.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Instalações do Ministério da Justiça compreendidas no perímetro do Parque Florestal da cidade

